



PROCESSO N.º 679/05

PROTOCOLO N.º 8.523.899-0/05

PARECER N.º 649/05

APROVADO EM 07/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ HELEN LETÍCIA PIERCE – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2064/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Cristã Helen Letícia Pierce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Missão Cristã do Brasil.

Pela Resolução n.º 2535/98 o estabelecimento de ensino é autorizado a funcionar com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e pela Resolução n.º 474/2002 é autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 479/05 (cf. fl. 87 – CEE), do NRE de Curitiba, constatando “in loco” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99 – CEE, aprovado pelo o Ato Administrativo n.º 0266/04 do NRE (cf. fl. 10 – CEE) e da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99 – CEE (cf. fl. 11 – CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Cristã Helen Letícia Pierce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 92-CEE), o Parecer n.º 842/05-CEF/SEED (cf. fl. 95-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Cristã Helen Letícia Pierce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Missão Cristã do Brasil.



PROCESSO N° 679/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.